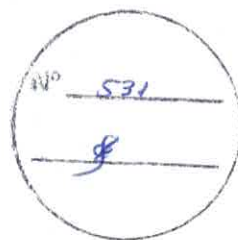




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº. 130/2019



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA JOSE MOTA DA COSTA NETO ME

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, com inscrição daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Japoatã/SE, e, de outro lado, a Empresa JOSE MOTA DA COSTA NETO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.163.542/0001-79, com sede na PC CEL. João Fernandes de Brito, 930, Sala 03, Bairro Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000, representada por Jose Mota da Costa Neto doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preço para Aquisição de Material de Expediente, Didático e Limpeza, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 345.224,50 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário de cada produto o constante abaixo:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	CADEADO DE HASTE TEMPERADA E CROMADA TAM 60 MM	UND	150	FADO	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
14	CALCULADORA DE MESA COM BATERIA SOLAR 12 DIGITO GRANDE	UND	50	BRW	R\$ 12,00	R\$ 600,00
17	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO TAM A4 NA COR PRETA/AZUL PCT C/100	PCT	60	GOLLER	R\$ 14,50	R\$ 870,00
32	EMBORRACHADO 40X95 CM EVA	UND	1000	BRW	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
36	ENVELOPE PLASTICO REUTILIZAVEL TAM OFICIO	UND	1000	ENVELOPAX	R\$ 0,12	R\$ 120,00
41	ESTILETE MP 451 GRANDE	UND	150	BRW	R\$ 0,85	R\$ 127,50

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

14º 532

43	FICHARIO DE MESA, COR FUME PARA FICHAS EM ACRILICO 6" X "	UND	9	BRIGHT	R\$ 65,00	R\$ 585,00
44	FITA ADESIVA 48X50 TRANSPARENTE	UND	200	ADELBRAS	R\$ 1,65	R\$ 330,00
47	FITA CREPE 25X50	UND	200	ADELBRAS	R\$ 2,30	R\$ 460,00
48	FITA DECORATIVA 16MMX50M	UND	200	MIZURI	R\$ 3,50	R\$ 700,00
50	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 15MM	UND	200	ISOFORM	R\$ 2,30	R\$ 460,00
51	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 20MM	UND	200	ISOFORM	R\$ 2,30	R\$ 460,00
52	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 50 MM	UND	200	ISOFORM	R\$ 4,50	R\$ 900,00
60	GRAMPO GALVANIZADO 9/10 RAPID PARA GRAMPEADORES SEMI-INDUSTRIAL, CAIXA COM 5000 UND	CX	50	BRW	R\$ 9,00	R\$ 450,00
61	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 X C/5000 UND	CX	50	BRW	R\$ 4,00	R\$ 200,00
66	JOGO EDUCATIVO CAÇAS PALAVRAS	UND	150	XALINGO	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
71	LAPIS DE COR, CAIXA COM 24 CORES VIBRANTES, ANATOMICO, FORMATO HEXAGONAL, TAMANHO GRANDE, COM LAPES INTEIROS, PONTA RESISTENTE ATOXICO, LAVAVEL, QUE NÃO MANCHE, PARA DESENHAR E PINTAR SOBRE PAPEL.	CX	300	BRW	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
73	MASSA PARA MODELAR ESTOJO COM 12 CORES	CX	400	BRW	R\$ 1,50	R\$ 600,00
74	PAPEL A4 RESMA CX COM 12 UND	CX	900	INK PREMIUM	R\$ 158,50	R\$ 142.650,00
75	PAPEL FOTOGRAFICO FORMATO A4 50 UND	PCT	100	MAXPRINT	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
80	PERFURADOR METALICO CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS	UND	20	BRW	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
81	PRANCHETA EM POLIESTIRENO	UND	300	POLYCART	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
82	PRENDEDOR DE ROUPA C/ 12 PEÇAS EM MADEIRAS	PCT	100	GABOARDI	R\$ 1,00	R\$ 100,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
83	REGUA EM ACRILICO 30 CM	UND	300	BRW	R\$ 0,40	R\$ 120,00
LOTE II						
1	AGUA SANITARIA CAIXA COM 12 UND 1 LITRO CADA	1000	CX	MIALA	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
3	ALCOOL ETILICO CX COM 12 UND DE 1 LITRO CADA	144	CX	SOL	R\$ 35,00	R\$ 5.040,00
5	AVENTAL MULTIUSO	800	UND	ITATEX	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
6	BACIA PLASTICA GRANDE 228X546MM	240	UND	PLASTIK	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
11	COPO DESCARTAVEL 200 ML	1000	PCT	COPOBRAS	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
13	DESINFETANTE A BASE DE PINHO 500ML CX C 12 UND	480	CX	ORIENTAL	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
14	DESINFETANTE LIQUIDO PARA BANHEIRO 2 LTS COM DIVERSAS FRANGANCIAS CX 6 UND	500	CX	ORIENTAL	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
15	DESINFETANTE LIQUIDO PARA BANHEIRO 2 LTS COM DIVERSAS FRANGANCIAS CX 6 UND	500	CX	ORIENTAL	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
16	DETERGENTE LIQUIDO, FRASCO COM 500ML CX COM 24 UND	720	CX	ORIENTAL	R\$ 26,00	R\$ 18.720,00
18	ESPANADOR DE PENAS 92 CM	240	UND	MC	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00
20	ESPONJA DE AÇO DUPLA FACE 110X75X20MM C 60 UNID	100	CX	BRILHUS	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
23	LIMPADOR MULT USO 500ML CX 12 UND	200	CX	ORIENTAL	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
24	LIXEIRA BASCULANTE 210X175MM CP 2,7L	240	UNID	PLASTIK	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
25	LIXEIRA BASCULANTE 50 LITS	240	UND	PLASTIK	R\$ 36,00	R\$ 8.640,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



29	MANGUEIRA EM PVC, REFORÇO COM FIOS POLIESTER, FLEXÍVEL, 30 MT	50	UND	ACQUA	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
32	PANO PARA COPA ATOALHADO 60X42CM	2440	UND	ITATEX	R\$ 2,20	R\$ 5.368,00
33	PAPEL HIGIENICO FD COM 16 PCTS	500	FD	DELTA	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
36	PRATO DESCARTAVEL 26CM PCT 10 UND	400	PCT	COPOBRAS	R\$ 1,50	R\$ 600,00
37	RODO, CABO MADEIRA	240	UNID	INCAVAS	R\$ 3,60	R\$ 864,00
38	SABAO EM BARRA PCT C/ 5 UND DE 200G	500	UND	ESPUMIL	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
40	SABONETE LIQUIDO 200 ML	1000	DZ	HYDRERM	R\$ 61,00	R\$ 61.000,00
45	VASSOURA DE NYLON 22CM	1152	UND	INCAVAS	R\$ 4,00	R\$ 4.608,00
46	VASSOURA EM PALHA	1920	UND	ARTESA	R\$ 2,85	R\$ 5.472,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não será concedido reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3- Prazo de entrega das mercadorias não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2- O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do
Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 535
/



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Japoatã, 12 de agosto de 2019.

Jose Mota da Costa Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA
CONTRATANTE

Jose Mota da Costa Neto
JOSE MOTA DA COSTA NETO ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *Cláudia Santana Dos Santos*
CPF *044.073.135-60*

NOME *P. C. S.*
CPF *01452335-44*